

**DIEx nº 5-SFPC/EM/11ª RM - CIRCULAR**  
**EB: 64274.000024/2021-64**

Brasília, DF, 2 de janeiro de 2021.

Com o objetivo de padronizar, no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados/11ª RM, o preenchimento no Portal SisGCorp, das informações referentes aos processos de concessão de CR para colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC), conforme o previsto no § 2º, Art 23, da Portaria nº 150-COLOG, de 5 DEZ 19, transcrevo a seguir DIEx nº 5416-SecNor/DivRegulação/GabSubdir, de 22 DEZ 20 para fins de conhecimento e ampla divulgação em portais e quadros de avisos, para o público-alvo em geral:

**“DIEx nº 5416-SecNor/DivRegulação/GabSubdir, de 22 DEZ 20**

1. No intuito de padronizar, no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, o preenchimento no Portal SisGCorp, das informações referentes aos processos de concessão de CR para colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC), conforme o previsto no § 2º, art. 23, da Portaria nº 150-COLOG, de 5 de dezembro de 2019, esta Diretoria apresenta as seguintes orientações:

**a. documento de identificação pessoal:**

A identificação pessoal poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- 1) carteira de identidade;
- 2) carteira de trabalho;
- 3) carteira profissional;
- 4) passaporte;
- 5) carteira de identificação funcional;
- 6) registro nacional de estrangeiro (para estrangeiros que possuam CPF e residência fixa);
- 7) documentos de identificação militar; e
- 8) outros documentos públicos com foto que permitam a identificação do usuário.

**b. certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral:**

Deverão ser apresentadas as respectivas certidões negativas, dentro do prazo de validade previsto no próprio documento.

**c. declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal:**

O requerente deverá apresentar declaração por escrito (não há modelo padronizado na legislação), na qual conste a inexistência de inquérito policial ou processo criminal em seu desfavor.

#### **d. comprovante de ocupação lícita:**

Deverão ser aceitos como comprovante de ocupação lícita, os seguintes documentos:

- 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 2) contrato de trabalho, com firma reconhecida;
- 3) DECORE: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. Emitida pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade para profissionais autônomos, profissionais liberais e empresários e microempresários;
- 4) carteira funcional ou de órgão de classe, acompanhado de comprovação de exercício na função;
- 5) comprovante de rendimentos;
- 6) contrato social de empresa;
- 7) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 8) comprovante de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 9) carteira de estudante ou documento que ateste a matrícula em estabelecimento oficial de ensino declaração;
- 10) declaração de que exerça atividade laboral não remunerada (dona de casa, artesão, voluntariado, etc)

**Obs:** A ocupação lícita não guarda, necessariamente, relação com o auferimento de renda pelo interessado, mas sim com a natureza da atividade que o interessado alega exercer.

#### **e. comprovante de residência fixa:**

A comprovação de endereço pode se dar por um dos seguintes meios:

- 1) atestado de residência firmado por autoridade policial, judicial ou militar;
- 2) notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;
- 3) contrato de locação em que figure como locatário;
- 4) conta de luz, água, gás ou telefone correspondente ao último mês ou até noventa dias; e
- 5) declaração de residência firmada pelo próprio interessado ou pelo proprietário do imóvel ou estabelecimento utilizado como moradia, contendo referência expressa da responsabilidade do declarante.

#### **f. declaração de endereço de guarda do acervo:**

O requerente deverá apresentar comprovante de residência válido para o endereço de guarda do acervo, quer seja no mesmo local de moradia ou para um 2º depósito, declarando tal situação no seu requerimento.

#### **k. declaração de segurança do acervo:**

Deverá ser apresentada preenchida e assinada a declaração constante no anexo D, da Portaria nº 150-COLOG, de 5 de dezembro de 2019.

#### **l. comprovante de capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo:**

Serão aceitos quaisquer um dos laudos emitidos pelo Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), credenciado na PF.

**m. laudo de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal:**

O prazo de validade do conteúdo do documento escrito, decorrente da prestação de serviços psicológicos, deverá estar indicado no último parágrafo do documento.

**n. comprovante de filiação a entidade de tiro e/ou caça:**

Apresentar o modelo constante no anexo C, da Portaria nº 150-COLOG, de 5 de dezembro de 2019, assinado, observando que deve ser em papel timbrado da entidade.

**o. comprovante de pagamento de taxa correspondente:**

Deverá ser apresentada a GRU original, somente de pagamento. A validade da GRU é dentro do ano de emissão e pagamento. O comprovante de pagamento deve ter o mesmo código de barras da GRU.”